

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Fil:ado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

> CONTRATO N°. 008/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 224/2022

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, entidade fiscalizadora do exercício da profissão de enfermagem, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Fátima, nesta Capital, CNPJ/MF Nº 06.572.788/0001-97, neste ato representado por sua Presidente Interina, ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 906.271.303-30, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, convenciona e contrata com FRANCISCA HELENA DE LIMA BENEVIDES, brasileira, enfermeira, portadora do CPF nº. 010.466.023-65, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra 376, Apto. 403, Bioco A, Bairro Parque Araxá, Fortaleza - CE, CEP 60450-665, doravante denominada CONTRATADA, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutora, do curso de **ATUALIZAÇÃO EM CURATIVOS E OSTOMIAS PARA ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**, de forma eletrônica, nos dias 29 e 30 de abril de 2022, com carga horária de 20 horas/aula, em modalidade online pela Google Meet.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a quantia bruta a título de honorários de **R\$1.200,00** (hum mil e duzentos reais) por 20h/a do curso, custo por hora no valor de **R\$60,00** (sessenta reais).

- **2.1.** O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento realizado, conforme período e carga horária contratadas.
- **2.2.** A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos honorários em, no mínimo, 10(dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE.
- 2.3. No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual a CONTRATADA faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das Certidões (Negativas da Receita Federal, do INSS, do FGTS e CNDT.





Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- **2.4.** No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de Pessoa Jurídica serão efetuadas as retenções previstas em lei.
- 2.5. No mês em que prestar os serviços, deverá a CONTRATADA, apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência até a conclusão do evento contratado.

CLÁUSULA QUARTA

O contrato de prestação de serviços ora firmado não cria vínculo empregaticio, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático VIRTUAL, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pela CONTRATANTE;





Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizandose de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com a CONTRATANTE;
- j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo COREN/CE;
- k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários da CONTRATANTE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pela CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse da profissão de enfermagem, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição da CONTRATADA os recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pela CONTRATADA para distribuição;
- c) Subsidiar, caso seja necessário e acordado previamente, o deslocamento da CONTRATADA de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;
- d) Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas da CONTRATADA, de acordo com o estipulado em seus normativos;
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento deste contrato, a CONTRATADA se submeterá a aplicação das sanções contratuais previstas no art. 87 da Lei de Licitações, após regular apuração em processo administrativo.



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA OITAVA

O COREN/CE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando a CONTRATADA com antecedência o referido cancelamento.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Justiça Federal em Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza (CE), 28 de abril de 2022.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA Presidente Interina do COREN/CE

Allo B memolis FRANCISCA HELENA DE LIMA BENEVIDES CONTRATADA

Testemunhas

Visto:

Procurador Geral Substituto do COREN-CE

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA

OAB/CE 30.810

